PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO N.º 088/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2020
FL. 29

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ: 30.249.069/0001-14, sediada na Rua Clementino Ribeiro, 615, bairro Ibiapaba, Floriano Piaui. Representada neste ato como Sócia-Administradora pela sr ª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, CPF: 652.390.083-53, residente e domiciliada na Rua Clementino Ribeiro, 597, Bairro Ibiapaba, Floriano Piauí. E-MAIL: distribuidorabrasil10@hotmail.com. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO AQUISIÇÃO, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00192020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto, a aquisição de AUTOCLAVE DE MESA 21 LITROS 220W para atender as necessidades da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA do Município de Tamboril do Piauí-PI.

Itens	DESCRIÇÃO	Quant.	Und	MARCA	Vl. Unit. R$	Vl. Total R$

01	UNIDADE Autoclave de mesa, 21 litros, Autoclave de mesa, 21 litros, 220W. -Câmaras de esterilização em aço inoxidável. -Painel digital, fácil manuseio, bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V; -Sistemas de segurança entre os quais chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência; câmara de aço inox; -sem reservatório, abra a porta da autoclave e, usando o copo dosador, colocando água destilada diretamente na câmara. Programa único de esterilização; -desaeração e despressurização automática; - teclado de controle azul; -3 bandejas de alumínio anodizado; secagem eficiente com porta entre aberta; -sistema de ajuste de altitude para diversas regiões; - potência de 1600watts, frequência de 50/60 HZ; * 12 meses de garantia.	01	UND	STERMAX	3.984,40	3.984,40
02.	ENTREGA IMEDIATA.					

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 3.984,40 (TRES MIL Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 dias, com início na data de 20 de Agosto de 2020 e encerramento em 20 de setembro de 2020,

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
165	05.01	10.301.0005.1015	4.4.90.52.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal de Acesso a Informação nº 181/2020 art. 3º.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o servidora. SUELY VALENTE DOS SANTOS portador do CPF de nº 946.938.113-00 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará recebimento do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 20 de Agosto de 2020

_____
MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

_____
EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____